

PROJETO DE LEI Nº 436, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
parta por cinco sessões.
21/06/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Inclui disciplina nos currículos das escolas oficiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 01
PROC. 4445

Artigo 1º - Fica incluída a disciplina "Os Males do Fumo" no currículo de 1º grau dos Estabelecimentos Oficiais de ensino do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

As campanhas contra o uso do fumo tem o seu ponto mais alto nas inscrições obrigatórias que se lêem nas carteiras: "O Ministério da Saúde adverte: fumar é prejudicial à saúde". Isso porque fumar é um vício que atinge profundamente o organismo humano, sendo uma das causas principais do câncer de pulmão.

O Estado, que tem no imposto sobre o fumo uma de suas principais fontes de renda bem como os órgãos de comunicação que recebem grandes fatias de verbas destinadas à publicidade, não combatem o tabagismo com o rigor que deviam, por tratar-se de droga nociva à saúde.

A luta contra o tabagismo deve começar, pois, como disciplina escolar. Os professores mostrando às crianças os terríveis efeitos do fumo no organismo humano.

É com este objetivo que apresentamos o presente projeto de lei. E o fazemos com a consciência de que estamos colaborando para a melhoria da saúde da atual e das futuras gerações.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4445 de 22/06/1995
Autuado c/ 01 folhas
Ass. _____

LOS/ejn/reapr.

CAMPOS MACHADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE REGISTRO
Publicação em "JORNAL OFICIAL"
DE 22-06-95

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21 / 6 / 1995

uf
Chefe de Seção

nos termos do item 3 do parágrafo único do artigo 149 da Constituição da República, a presente proposição esteve em pauta nos dias 23, 29 e 6 de maio de 1995, não tendo recebido substitutivo que servem juntados as fls. de n.ºs 30, 6 e 95.
D. O. L. 30 / 6 / 95

Da Comissão de:
1) Constituição e Justiça
2) Educação
30 6 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 1º / 8 / 95
ERGT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02 / 08 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias
14 / 08 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parcela do
Relatório CGT
com 03
de 02
S.O. 18 / 08 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO